

Comunicado de Outubro de 2024

Prezado(a) gestor(a),

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informa a publicação da **Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024**, que promoveu mudanças na legislação que rege o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, o Cadin. As mudanças legislativas foram incorporadas à **Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que rege o Cadin**.

A partir de agora:



o Cadin passa a ter registro de débitos com o FGTS, de autarquias profissionais e conselhos de classe e, mediante convênio, de Estados e Municípios



o prazo para envio de créditos ao Cadin foi **reduzido de 75 para 30 dias**



a dispensa de nova consulta ao Cadin, em caso de produtores rurais, microempresas e empresas de pequeno porte, foi reduzida de 180 para 60 dias



a nova lei deixa mais claro que a **existência de registro no Cadin impede a celebração de contrato** com a Administração Pública Federal ou a obtenção de incentivos fiscais e financeiros



em caso de calamidade pública, a PGFN poderá editar ato suspendendo novos registros contra os afetados e dispensando consulta prévia em caso de auxílios e financiamentos voltados a auxiliar

Em razão das mudanças legislativas, a PGFN atualizou a Portaria PGFN nº 819, de 27 de julho de 2023, adequando-a às novas regras.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional continua trabalhando para trazer ao sistema melhorias que facilitem o cumprimento da legislação e aprimorem o uso do Cadin pelos órgãos e entidades da Administração Pública e por todos os usuários.

Acompanhe as novidades e saiba mais sobre o sistema no site gov.br/cadin. Para esclarecer dúvidas ou obter informações adicionais, estamos à disposição por meio do e-mail cadin.pgdn@pgfn.gov.br.

Atenciosamente,

Anelize Lenzi Ruas de Almeida
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional